



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os critérios de planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Estaduais deverão elaborar Plano de Obras a partir de seus programas de necessidades, de seus planejamentos estratégicos e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atendendo a Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1427, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o ganho efetivo com o estabelecimento de critérios, avaliações e requisitos técnicos para definição das necessidades e prioridades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no que diz respeito às reformas e obras de imóveis em suas Comarcas, segregando-as entre pequeno, médio e grande porte;

CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração de um Plano de Obras será instrumento facilitador para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos relativos aos Orçamentos Anuais, aos Planos Plurianuais e à estratégia desta Corte, especialmente no que diz respeito às perspectivas de despesas nos exercícios financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras, de acordo com as prioridades resultantes do Sistema de Avaliação Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetivando definir, sob critérios técnicos estabelecidos pelo CNJ e pela Portaria nº 1427/2010, as reais prioridades na execução de obras e reformas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme anexo único.

Art. 2º O Plano de Obras, na existência de outros fatores de relevância, poderá sofrer alterações, desde que plenamente justificadas e aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO

Juiz Convocado

D.^{ra} ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 17, ed. 5255, p. 5, 24 . Abril . 2014.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140424.pdf>